

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação nº 22/2025.
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente é Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de menor preço por quilômetro rodado, na zona rural do município de Chapada Gaúcha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	Locação de Veículo de passeio em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 05 lugares, pneus novos, cinto de segurança, ano de fabricação a partir de 2010, adequado para transporte escolar, destinado ao transporte de alunos. Percurso: Comunidades Rurais. Para Terra II, turno matutino saída Fazenda Lorenzi até a Escola Municipal João Guimarães Rosa e retorno até o ponto inicial. 20,6km (ida e volta), Quantidade de estudante: 1. Turno Vespertino: Saída da Fazenda Novo Horizonte – casa da Vanessa, até a Escola Municipal João Guimarães Rosa e retorno até o ponto inicial. 40km (ida e volta), Quantidade de estudante: 1 Quilometragem total do percurso (ida e volta) matutino e vespertino: 60,6km. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo do ano corrente, até o término do contrato. Motorista com habilitação categoria D e curso de condutor escolar.	4357,4 KM	3.575,4

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 30 de junho de 2025.

3 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO.

3.1. A fim de analisar os números requeridos para o procedimento de licitação, o responsável pela gestão de veículos deslocou-se até o local onde seria essencial a execução do serviço de transporte escolar e realizou a medição da rota, verificando os valores necessários para a prestação do serviço de acordo com as informações contidas abaixo: Rota - Para Terra II, turno matutino, saída Fazenda Lorenzi até a Escola Municipal João Guimarães Rosa e retorno até o ponto inicial. 20,6km (ida e volta).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

Turno Vespertino: Saída da Fazenda Novo Horizonte – casa da Vanessa, até a Escola Municipal João Guimarães Rosa e retorno até o ponto inicial. 40km (ida e volta). Quilometragem total do percurso (ida e volta) matutino e vespertino: 60,6km. O processo será de transporte emergencial devido a urgência da contratação para transportar esses alunos, uma vez que eles moram longe e precisam frequentar a escola.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Transporte Escolar;

Fonte de Recursos: 1500001001, 1553000000, 1576010000;

Programa de Trabalho: PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);

Elemento de Despesa: 0354, 0355, 0356;

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, está previsto no Plano de Contratações Anual, Ação nº 22/SERVIÇO.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços poderão ser prestados por até 59 dias letivos conforme o calendário escolar, com início imediato no primeiro dia letivo, após efetuada a assinatura do contrato, acordado pelas partes e devidamente datado e assinado:

6.2. Os serviços serão prestados no Município de Chapada Gaúcha - MG, na localidade definida no itinerário da linha.

6.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.3.1. O licitante contratado deverá, durante o horário escolar, permanecer nas proximidades da escola ou de seu último ponto para atendimento a eventuais requisições de seus serviços, efetuadas por professores ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação. Cumprir todos os horários de aula estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como entregar e recolher os alunos na escola ou em seu ponto;

6.3.2. O licitante contratado deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos alunos;

6.3.3. Na execução do objeto da presente licitação o licitante contratado responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes;

6.3.4. No caso do licitante contratado, ter a necessidade de designar ou substituir condutor, este deverá apresentá-lo por escrito, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138;

6.3.5. Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente;

6.3.6. O licitante contratado deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados à execução dos serviços;

6.3.7. O licitante contratado se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o transporte dos estudantes, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço;

6.3.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário;

6.3.9. Os veículos da contratada deverão estar em perfeito estado de uso, conservação, trafegabilidade, incluindo limpeza, para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços.

6.3.10. Os serviços serão prestados nos locais indicados neste termo de referência ou conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal solicitante, que neste caso deverá ser fornecido ao contratado de forma prévia, para conhecimento;

6.3.11. O município fiscalizará periodicamente o transporte escolar, analisando a frequência do ponto e rotas escolares.

6.3.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da comissão de vistoria nomeados por meio de portaria, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.13. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.15. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.3.16. O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor designado, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação ao contratante.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

- 7.8. Efetuar pagamento, após a prestação de serviço e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 7.9. Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 7.10. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do objeto licitado e execução contratual, e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor;
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.12. Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 7.13. Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão Municipal de Vistoria relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 7.14. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) semestralmente;
- 7.15. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena se serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 7.16. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor previamente designado, do que se dará ciência à contratada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo que não estiver em condições de trafegabilidade devido a necessidade de conserto, ou a manutenção, substituindo-o por outro dentro das especificações contidas no termo de referência e pactuada em contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.14. Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretária Municipal de Educação, pela contratante ou da Comissão Municipal de Vistoria;

8.15. Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;

8.16. Comunicar à contratante quando houver troca de motorista;

8.17. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros (educandos) e motorista durante o percurso da rota escolar;

8.18. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisando, com manutenção adequada e devidamente limpo;

8.19. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

8.20. Todo(s) o(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às expensas, não sendo permitido o uso de chinelos/sandálias, regatas e bermudas.

8.21. Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

8.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

8.23. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviços objeto deste pregão;

8.24. A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.25. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.26. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

8.27. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

8.28. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos veículos destinados aos serviços contratados;

8.29. Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte escolar dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, outro veículo, nas mesmas condições exigidas;

8.30. Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar;

8.31. Portar no veículo a lista dos alunos atendidos pela linha, que será repassada pela Secretaria Municipal de Educação;

8.32. Manter sempre atualizada a certidão negativa do registro de distribuição criminal (artigo 329 da Lei nº 9.503 de 23/09/97)

8.33. Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviços, não sendo aceito a prestação de serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

- 8.34. Fornecer toda a sua documentação fiscal, técnica e comprobatória referente a prestação de serviços;
- 8.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros deste a origem até sua execução no local de destino;
- 8.36. Os veículos da contratada deverão estar em perfeito estado de uso, conservação e trafegabilidade, incluindo limpeza, quantidade de combustível adequada para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços e segurança dos educandos.
- 8.37. Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação pelo menos 10 (dez) dias antes de desistir da prestação dos serviços.
- 8.38. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes à forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 8.39. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da prestação de serviços.
- 8.40. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.41. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para o recebimento de correspondência.
- 8.42. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Chapada Gaúcha ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 8.43. Prover o pagamento de todos os impostos e taxas referentes ao(s) veículo(s), tais como: seguro obrigatório, IPVA, taxa de licenciamento do veículo oferecido, dentre outros;
- 8.44. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuidas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- 8.45. Equipar os veículos com equipamento registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº.9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme o caso.
- 8.46. Promover a realização de vistoria para verificação das condições do(s) veículo(s) especialmente quanto aos itens de segurança;
- 8.47. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital, ao qual este contrato se encontra vinculados e as normas estabelecidas pela Secretaria solicitante.
- 8.48. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 8.49. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos.
- 8.50. Os motoristas disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação (CNH) compatível com a atividade por ele desenvolvida, bem como cursos necessários para o desempenho da atividade, conforme o caso e a legislação vigente;
- 8.51. O condutor de transporte escolar deve ter idade mínima exigida conforme dispõe artigo 138, inciso I, da Lei 9.503 de 20/09/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

- 8.52. Apresentar Laudo Técnico de Vistoria do(s) veículo(s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando condições do(s) veículo(s) para o Transporte Escolar.
- 8.53. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcia Regina Silva Pena, Secretária Municipal de Educação, e-mail: educacao@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.
- 12.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Genilson Nunes Martins, Gerente de Frotas, e-mail: transporte.edu@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.
- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

12.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

12.11. No ato da assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

12.11.1. Documentação do veículo,

a) Apresentar o(s) veículo(s) com ano de fabricação A PARTIR DE 2010 (dois mil e dez), de acordo a solicitação do Município e com capacidade estabelecida pelo fabricante;

b) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizado(s), CRLV 2024 devidamente acompanhado do comprovante de recolhimento das parcelas já vencidas do IPVA para ao exercício de 2025;

b1) Comprovar o pagamento de todos os impostos e taxas referentes aos veículos, tais como Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestres - DPVAT/2024, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de 2024, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/2024, taxa de licenciamento do veículo oferecido dentre outros, e conforme o caso, em cumprimento as exigências do artigo 138 da Lei 9.503 de 23/09/97;

b2) O documento de propriedade do veículo deverá ser em nome da(o) licitante ou caso contrário apresentar documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato);

b3) Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato) deverá ter validade até 30/06/2025 ou com maior prazo, o contrato deve estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário e do locatário, e contenha assinatura das testemunhas, juntamente com uma cópia do C.R.L.V/2024 do veículo, em nome do locador, e comprovante de recolhimento das parcelas já vencidas do IPVA para ao exercício de 2025, (artigo 138 da Lei 9.503 de 23/09/97);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

- b4) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/2024 quitado, no caso de veículos modificados deverá constar o número do laudo do INMETRO de adaptação (CSV) de capacidade de lugares, ou cópia do laudo de Modificação emitido pelo INMETRO anexo ao documento;
- c) Laudo de Inspeção Técnica – LIT do(s) veículo(s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando condições do(s) veículo(s) para o Transporte Escolar “Inspeção de Segurança Veicular”;
- d) Laudo de vistoria do veículo emitido pela Comissão de Vistoria e Fiscalizações dos Veículos da Prefeitura Municipal e de Prestadores de Serviços de todas as Secretarias do Município de Chapada Gaúcha formalmente designada pela Administração, que o(s) veículo(s) possui(em) condições de trafegar (especialmente quanto aos itens de segurança) e realizar as atividades objeto do presente processo.
- e) Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma na assinatura do contrato e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, como dispõe o Guia do Transporte Escolar emitida pela FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f1) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme o caso; 12.11.2. Documentação do condutor (motorista)
- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, categoria mínima “D”, (artigo 138, inciso II, da Lei 9.503 de 23/09/97 - CTB);
- b) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Transporte Escolar, em nome do condutor conforme o CONTRAN (artigo 138, inciso V, do CTB);
- c) Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), com data de até 90 (noventa) dias;
- d) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze (12) últimos meses (artigo 138, inciso IV, da Lei 9.503 de 23/09/97);
- e) O condutor de transporte escolar deve ter idade mínima exigida conforme dispõe artigo 138, inciso I, da Lei 9.503 de 23/09/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

13 - DO PAGAMENTO:

- 13.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 13.2.1. A Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal solicitante e devidamente comprovada pela fiscalização, deverá ser apresentada para que o pagamento seja efetuado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

bem como o mapa de cada rota escolar assinado pelo(a) Diretor(a) da escola e pela Secretária Municipal de Educação.

13.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado juntamente com o mapa descritivo da prestação de serviço e a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, constando a região e a linha percorrida, o total de quilômetros rodados, os dias trabalhados, o valor da diária da prestação de serviços e o valor percorrido, o número deste Pregão, bem como o número do contrato e a placa do veículo. E com aceite na Nota Fiscal através da assinatura do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

13.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.2.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização formal da Administração.

16 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser extinto por cumprimento do prazo de vigência, rescisão administrativa,

judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto na legislação vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

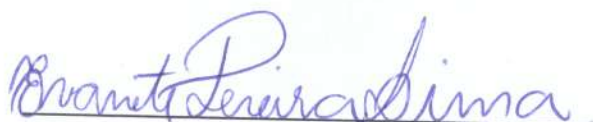
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAPADA GAÚCHA – MG
CNPJ: 29.983.567/0001-07

18- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.531,692, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de março de 2025.



Evanete Pereira Lima

Chefe de Divisão - Integrante da Comissão de Compras e Licitações da SEMED.
Responsável pela elaboração do TR.

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.
Chapada Gaúcha, 25 de março de 2025.

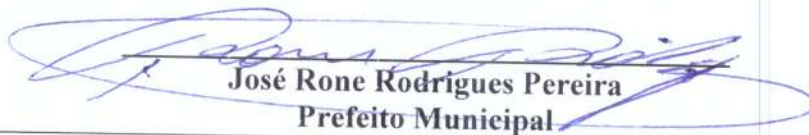


Márcia Regina Silva Pena
Secretária Municipal de Educação.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo, contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, de menor preço por quilômetro rodado, na zona rural do município de Chapada Gaúcha, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 25 de março de 2025.



José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG



FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES ROSA

CÓDIGO

31341193

MUNICÍPIO: CHAPADA GAÚCHA

17ª SRE

Januária

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ID:

NOME DO ALUNO

Vitor Daniel Barbosa de Souza

COR/RAÇA

☐ BRANCA	☒ PARDA
☐ INDÍGENA	☐ PRETA
☐ AMARELA	☐ NÃO

DECLARADA

DATA NASCIMENTO

SEXO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

UF

06/01/2021

Masculino

Brasileiro

Unai

MG

CPF

RG

MATRÍCULA DO REGISTRO

NIS

186.737.616-46

NOME DO PAI:

Daniel de Souza Pereira

PROFISSÃO:

Mecânico

NOME DA MÃE:

Vanessa Cristina Barbosa Carneiro

PROFISSÃO:

Do Lar

ENDEREÇO

NÚMERO

TELEFONE

Banco da Terra

(38) 99825-713

BAIRRO

DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

Área Rural

38.689-000

TIPO DE ENSINO

MÓDULO

PERÍODO/SÉRIE/ANO

TURNO

TURMA

DATA/MATRÍCULA

Ed. Infantil

1º Período

04/12/24

LOCAL DE ORIGEM DO ALUNO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ORIGEM DO ALUNO

SITUAÇÃO DO ALUNO

SITUAÇÃO DO ALUNO NA SÉRIE ATUAL

☐ MESMO MUNICÍPIO
☐ OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO
☐ OUTRO ESTADO
☐ OUTRO PAÍS

☐ FEDERAL
☐ ESTADUAL
☐ PARTICULAR
☐ NUNCA FREQUENTOU

☐ FOI APROVADO
☐ FOI REPROVADO
☐ ABANDONOU
☐ NÃO FREQUENTOU

☐ PRIMEIRO INGRESSO NO TIPO DE ENSINO
☐ NOVATO NA SÉRIE
☐ REPETENTE POR TER SIDO REPROVADO
☐ REPETENTE POR ABANDONO
☐ REPETENTE APESAR DE TER SIDO APROVADO

TIPO DE ENSINO CURSADO NO ANO INTERIOR

☐ EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
☐ ENSINO FUNDAMENTAL
☐ ENSINO MÉDIO
☐ CURSO REGULAR DE SUPLÊNCIA / ENSINO FUNDAMENTAL
☐ CURSO ESPECIAL DE SUPLÊNCIA / ENSINO FUNDAMENTAL

☐ CURSO REGULAR DE SUPLÊNCIA / ENSINO MÉDIO
☐ CURSO ESPECIAL DE SUPLÊNCIA / ENSINO MÉDIO
☐ EDUCAÇÃO ESPECIAL
☐ OUTRO TIPO DE ENSINO: _____

EDUCAÇÃO ESPECIAL

TIPO DE EXCEPCIONALIDADE DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

☐ DEFICIÊNCIA MENTAL
☐ DEFICIÊNCIA VISUAL
☐ DEFICIÊNCIA AUDITIVA
☐ DEFICIÊNCIA FÍSICA
☐ MEDICAMENTO FREQUENTE

☐ DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
☐ ALTAS HABILIDADES (SUPERDOTADOS)
☐ CONDUTAS TÍPICAS (PROBLEMAS DE CONDUTA)
☒ OUTRAS CID Q04
☐ MEDICAMENTO INCOMPATÍVEL

ASSINATURAS

PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL

DIRETOR(A)

SECRETÁRIO(A)

DATA

04/12/2024



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG



FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CÓDIGO

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES ROSA

31341193

MUNICÍPIO

17ª SRE

VILA BOM JESUS DE MINAS – CHAPADA GAÚCHA -MG

Januária

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ID:

NOME DO ALUNO

COR/RACA

Arthur Henrique Silva Cardoso

☐ BRANCA
☐ INDÍGENA
☐ AMARELA
DECLARADA☒ PARDA
☐ PRETA
☐ NÃO

DATA NASCIMENTO

SEXO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

UF

13/01/2017

masculino

Brasileiro

Itapecuru

M G

CPF

RG

MATRÍCULA DO REGISTRO

NIS

NOME DO PAI:

Jose Henrique Cardoso Ferreira

PROFISSÃO:

Autônomo

NOME DA MÃE:

Dulciana Pereira da Silva

PROFISSÃO:

Autônomo

ENDEREÇO

NÚMERO

TELEFONE

Lagoa do Barro

3899978959

BAIRRO

DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

Zona Rural

TIPO DE ENSINO

MÓDULO

PERÍODO/SÉRIE/ANO

TURNO

TURMA

DATA/MATRÍCULA

2º ano

13/02/2017

LOCAL DE ORIGEM DO ALUNO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ORIGEM DO ALUNO

SITUAÇÃO DO ALUNO

SITUAÇÃO DO ALUNO NA SÉRIE ATUAL

- ☐
- MESMO MUNICÍPIO
-
- ☐
- OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO
-
- ☐
- OUTRO ESTADO
-
- ☐
- OUTRO PAÍS

- ☐
- FEDERAL
-
- ☐
- ESTADUAL
-
- ☐
- PARTICULAR
-
- ☐
- NUNCA FREQUENTOU

- ☐
- FOI APROVADO
-
- ☐
- FOI REPROVADO
-
- ☐
- ABANDONOU
-
- ☐
- NÃO FREQUENTOU

- ☐
- PRIMEIRO INGRESSO NO TIPO DE ENSINO
-
- ☐
- NOVATO NA SÉRIE
-
- ☐
- REPETENTE POR TER SIDO REPROVADO
-
- ☐
- REPETENTE POR ABANDONO
-
- ☐
- REPETENTE APESAR DE TER SIDO APROVADO

TIPO DE ENSINO CURSADO NO ANO ANTERIOR

- ☐
- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
-
- ☐
- ENSINO FUNDAMENTAL
-
- ☐
- ENSINO MÉDIO
-
- ☐
- CURSO REGULAR DE SUPLÊNCIA / ENSINO FUNDAMENTAL
-
- ☐
- CURSO ESPECIAL DE SUPLÊNCIA / ENSINO FUNDAMENTAL

- ☐
- CURSO REGULAR DE SUPLÊNCIA / ENSINO MÉDIO
-
- ☐
- CURSO ESPECIAL DE SUPLÊNCIA / ENSINO MÉDIO
-
- ☐
- EDUCAÇÃO ESPECIAL
-
- ☐
- OUTRO TIPO DE ENSINO: _____

EDUCAÇÃO ESPECIAL

TIPO DE EXCEPCIONALIDADE DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- ☐
- DEFICIÊNCIA MENTAL
-
- ☐
- DEFICIÊNCIA VISUAL
-
- ☐
- DEFICIÊNCIA AUDITIVA
-
- ☐
- DEFICIÊNCIA FÍSICA
-
- ☐
- MEDICAMENTO FREQUENTE

- ☐
- DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
-
- ☐
- ALTAS HABILIDADES (SUPERDOTADOS)
-
- ☐
- CONDUTAS TÍPICAS (PROBLEMAS DE CONDUTA)
-
- ☐
- OUTRAS
-
- ☐
- MEDICAMENTO INCOMPATÍVEL

ASSINATURAS

PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL

DIRETOR(A)

SECRETÁRIO(A)

DATA